

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO  
(Estado de São Paulo)

Lei N° 136

De 3 de Junho de 1957

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

DISPÕES SOBRE A INSTALAÇÃO DE HIDÓMETROS NO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DA OUTRAS PROVENIÊNCIA

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de se instalar hidrômetros nas ligações de água que se fizerem a partir da vigência desta lei.

Artigo 2º - Hidrômetro será fornecido pelo proprietário do prédio a ser enviado de água e entregue a Prefeitura Municipal que o aferirá e, sendo considerado em condições de perfeito funcionamento, o lacrará para em seguida ser utilizado.

Artigo 3º - Até que se regulamente a aplicação de hidrômetros, em todo o sistema de fornecimento de água já instalado, continuam em vigor as mesmas taxas e exigência anteriores.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 3 (treis) dias do mês de Junho de 1957 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Sete).

Natale Chiérici  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Francisco Forniellas  
Contador Secretário